

Nº 75 - DOE – 18/04/2024 – p.

INSTITUTO PASTEUR

Portaria IP 003, de 16 de abril de 2024

Regimento Interno da Comissão Técnica de Biossegurança e Gerenciamento de Resíduos

A Diretora Técnica de Saúde II, do Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto - 52.505 de 29-07-1970, Seção III, artigo 6º, inciso IV e VII, e considerando a necessidade de reorganização de atividades relativas à biossegurança e gerenciamento de resíduos sólidos de saúde, resolve:

Artigo 1º - Tornar público o Regimento Interno da Comissão Técnica de Biossegurança e Gerenciamento de Resíduos – CTBGR-IP

Das Finalidades

Artigo 2 - A Comissão Técnica de Biossegurança e Gerenciamento de Resíduos do Instituto Pasteur (CTBGR-IP) tem a função de assessorar a Diretoria Geral do Instituto e atuará em caráter educativo e executivo, tendo como objetivo principal promover a contenção do risco de exposição a agentes nocivos (químicos, físicos e biológicos) ao meio ambiente e aos funcionários, que atuam nas áreas laboratorial e administrativa, de modo que este risco seja minimizado ou eliminado.

Essa Comissão apresenta a seguinte estrutura organizacional:

1. Um coordenador;
2. Um vice-coordenador;
3. Até sete membros titulares.

§ 1º Perderá o mandato o membro que, no período de um ano, faltar a vinte e cinco por cento das reuniões ordinárias, sem justificativa.

§ 2º O mandato referente às funções I e II supracitadas, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

§ 3º Na renovação dos membros da Comissão, deverão ser mantidos um ou dois membros como memória, independentemente da função, na nova composição.

§ 4º Caso não haja profissionais para atuarem de forma voluntária na Comissão, estes deverão ser designados pela Direção Geral do Instituto Pasteur.

Artigo 3 - O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão, cuja escolha deverá ser submetida à apreciação da Diretoria.

Artigo 4 - Compete à CTBGR-IP:

1. Divulgar as normas vigentes e assessorar a Diretoria Geral, funcionários, colaboradores internos, alunos de cursos de pós-graduação, bolsistas e estagiários do Instituto Pasteur sobre assuntos relacionados à Biossegurança em consonância com as normas vigentes na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), oferecer apoio técnico e deliberar, sempre que necessário, nas questões de manejo e gestão dos resíduos;

2. Realizar, anualmente ou quando necessário: revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, em conformidade com a legislação vigente, e fornecer uma cartilha de orientações para a correta segregação, manuseio e descarte de resíduos e Procedimentos Operacionais Padrão - POP's para o descarte de resíduos aos colaboradores;
3. Atualizar o manual de Biossegurança da Instituição e efetuar revisões a cada 2 (dois) anos;
4. Normatizar as rotinas de armazenamento e descarte de todos os tipos de resíduos gerados na Instituição, de acordo com a legislação vigente;
5. Elaborar, em conjunto com Diretoria, Administração e áreas geradoras de resíduos, programas de capacitação dos membros da Comissão, colaboradores e funcionários de empresa terceirizada para cumprimento do PGRSS;
6. Capacitar e manter a educação permanente dos colaboradores, inclusive terceiros, quanto à: classificação dos resíduos; tipos de descarte; acondicionamento; manuseio e segregação; tipos de coleta e transporte; formas de tratamento e destinação final; promover eventos, treinamentos e capacitações para funcionários, colaboradores internos, alunos de cursos de pós-graduação, bolsistas e estagiários do Instituto Pasteur, com a finalidade de garantir a educação continuada sobre Boas Práticas de Laboratório (BPL);
7. Acompanhar a implantação das normas de segurança para o manejo dos resíduos;
8. Em caso de acidente envolvendo resíduos, tomar decisões, visando minimizar os impactos;
9. Estabelecer critérios para avaliação do cumprimento das atividades descritas no PGRSS;
10. Identificar novos resíduos gerados e suas formas de manejo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequadas;
11. Definir as necessidades básicas quanto aos insumos, equipamentos e recipientes necessários para que o manejo dos resíduos ocorra de forma segura, dentro e fora da instituição;
12. Monitorar a retirada dos resíduos coletados pelas empresas de coleta externa e tratamento, contratados diretamente pela instituição;
13. Representar a instituição junto a institutos, órgãos de controle sanitário e limpeza pública, dentre outros ligados ao gerenciamento de resíduos com anuência da coordenação da Comissão de forma acordada com a Diretoria;
14. Identificar pontos fortes e oportunidades de melhorias (ambiente interno), oportunidades e ameaças (ambiente externo) no que diz respeito à gestão dos resíduos;
15. Redigir relatórios anuais das ações desenvolvidas pela Comissão e apresentá-los à Diretoria do Instituto.

Artigo 5 – Compete ao coordenador:

1. Presidir as reuniões, coordenar os debates, tomar votos e votar;
2. Emitir votos de qualidade, nos casos de empate;
3. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
4. Referendar as decisões tomadas pela CTBGR-IP;
5. Representar a CIBIP em suas relações internas e externas;
6. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Artigo 6 - Compete ao vice-coordenador:

1. Substituir o coordenador da CTBGR-IP em seus impedimentos por até, no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos. Caso o impedimento seja superior a 60 dias, cabe ao vice-coordenador cumprir o restante do mandato do substituído.
2. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Artigo 7 - Compete aos membros da Comissão:

1. Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
2. Encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à Comissão;
3. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
4. Opinar e decidir sobre as questões em discussão;
5. Apresentar sugestões, propostas ou problemas relacionados à área de atuação da Comissão;
6. Atuar no desenvolvimento de ações para o cumprimento da Biossegurança nas dependências da Instituição;
7. Desempenhar atribuições pertinentes que lhes forem conferidas pelo coordenador;
8. Manter, sob caráter confidencial, as informações recebidas durante as reuniões;
9. Cumprir o presente Regimento.

Das Reuniões e Deliberações

Artigo 8 - As reuniões ordinárias da CTBGR-IP serão realizadas mensalmente, em dia, hora e local designados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º O coordenador informará aos membros, via e-mail, o Cronograma Anual de reuniões da CTBGR-IP e, avisará com antecedência mínima de 1 (um) dia, a pauta, local e qualquer alteração de horário de cada reunião ordinária.

§ 2º Os membros ausentes deverão justificar as faltas ao coordenador.

Artigo 9 - As reuniões ordinárias da Comissão deverão ocorrer com "quorum" mínimo de 5 (cinco) membros.

Artigo 10 - As reuniões ordinárias poderão ser complementadas com reuniões extraordinárias, podendo estas ocorrerem a qualquer tempo, por convocação do coordenador da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Na convocação da reunião extraordinária deverá constar a pauta de assuntos a serem discutidos.

§ 2º As reuniões extraordinárias só serão realizadas com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

Artigo 11 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas com "quorum" mínimo de maioria simples do total de membros da CTBGR-IP.

Artigo 12 - As propostas sugeridas nas reuniões serão emitidas com aprovação da maioria dos votos dos membros presentes e, deverão ser registradas em Ata, a qual será apresentada na reunião ordinária subsequente.

§ 1º – Caso haja empate na votação, o veredicto será deliberado pela Diretoria Geral do Instituto Pasteur.

§ 2º – Qualquer membro da Comissão poderá fazer constar em Ata o assunto debatido por ele em reunião, inclusive propostas discordantes aprovadas pela maioria.

Artigo 13 - Este Regimento poderá ser modificado por proposta aprovada pela maioria dos componentes da Comissão, em reunião.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pela CTBGR-IP reunidos com a maioria simples de seus membros, com o referendo da Diretoria Geral.

Artigo 15 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito publicações anteriores.